

## ESTATUTO SOCIAL

### COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAJUINA DO PIAUI LTDA

#### Capítulo I

##### Da Denominação, Sede , Foro, Área de ação, Prazo de Duração e Ano Social

**Art. 1º** A sociedade Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí Ltda, doravante denominada CAJUESPI, constituída em no dia 29 de agosto de 2005, rege-se pela lei no. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar, pelas diretrizes da autogestão e pelo presente Estatuto, tendo:

I Sede administrativa em Teresina, à Av. João XXIII nº 2867 Bairro São Cristóvão e foro jurídico na Comarca do município de Teresina, no Estado do Piauí.

II Área de ação, para efeito de administração, abrangendo a área da do Estado do Piauí.

III Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### Capítulo II

##### Dos objetivos Sociais

**Art. 2º-** A objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, congregando os profissionais envolvidos em atividades de na produção de Cajuína e derivados do caju, promovendo sua união e a defesa de seus interesses técnicos, profissionais e ambientais da comunidade onde esta inserida. Para a consecução de tais objetivos, deverá:

I Comercializar e industrializar Cajuína e derivados do caju em benefício dos cooperados;

II Proporcionar, através de convênios com empresas do ramo profissional e outras indústrias, com sindicatos, prefeituras, órgão estaduais, federais e organismos internacionais e serviços jurídicos e sociais aos cooperados;

III Fornecer assistência aos cooperados, no que for necessário para melhor executarem o trabalho

IV Proporcionar aos cooperados condições de desenvolvimento pessoal e profissional;

V Participar do progresso e desenvolvimento da sociedade e do país;

VI Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados à área de atuação.





VII Desenvolver ações voltadas para a conservação do meio ambiente

VIII Montar central de negócios para promover econômico e social aos seus cooperados



**Parágrafo único** – A Cooperativa, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

### Capítulo III

#### Dos Cooperados

##### A) Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

**Art. 3º** - O numero de cooperados será ilimitado quanto ao Máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa que se dedique às atividades profissionais direta ou indiretamente ligados aos definidos no art 2º, dentro da área de atuação da sociedade, e que possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da entidade, e da seguinte forma:

I para associar-se o candidato, comprovando sua capacidade técnico- profissional, preencherá a proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperante proponente;

II o interessado, após protocolar a proposta, devera freqüentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será pôr ela contratado.

III Concluído o curso, o Conselho de administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes de capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula;

IV A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementar a sua admissão na Cooperativa;

**Art. 5º** - Cumprido o que o artigo anterior e seus incisos, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da lei, deste Estatuto, do código de ética e qualidade, se houver, e das Deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 6º** - São direitos dos cooperados:



- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutido e votando os assuntos nelas tratados, respeitando o que diz o Art. 25º;
- b) propor ao conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro dos órgãos de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego, de acordo com o estabelecido o Art. 9º;
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperativa operações que constituem seu objetivo; produção, prestação de serviços e comercialização.
- f) solicitar, pôr escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, pessoalmente na sede da sociedade, os livros, peças do Balanço geral; e
- g) solicitar informações sobre seus débitos e créditos.



**Parágrafo Primeiro** – a fim de serem apreciados pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no item b deste artigo, deverão ser apresentadas ao conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação .

**Parágrafo Segundo** – As propostas subscritas pôr pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

**Art. 7º** - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir disposições “da lei”, do Estatuto, do código de ética e qualidade, se houver, bem como respeitar as Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as Deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentro os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam a sua finalidade;
- g) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o presente Estatuto;
- h) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.



**Art. 8º-** O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado ate que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

**Art. 9º-** Cada cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sócias assumidas pela Cooperativa com terceiros, até o valor total das quotas – partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social e o montante das perdas que lhe couber.

**Parágrafo Único** – essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do cooperado depois de judicialmente invocada a Cooperativa e perdura até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral de Cooperados, as contas do exercício em que se deram a demissão, eliminação, ou exclusão do mesmo.

b) Da Demissão, Eliminação e exclusão

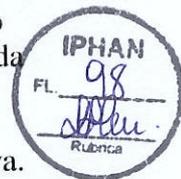
**Art. 10º** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e mais 2 membros da diretoria da cooperativa.

**Art. 11º-** A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, do código de ética e qualidade, se houver, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de Matrícula e assinado pelo presidente mais de 2 membro da cooperativa.

**Parágrafo Primeiro-** O conselho de administração deverá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial á Cooperativa ou

- que colida com os seus objetivos ;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
  - c) depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto, do código de ética e da qualidade, se houver, e das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa e do Regimento Interno;
  - d) deixar de operar por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos com a Cooperativa.
- E, salvo motivo justificada a critério do Conselho de Administração.



**Parágrafo Segundo** – Cópia de decisão será remetida, no prazo Máximo de 30(trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

**Parágrafo Terceiro** \_ O atingido poderá, dentro do prazo de 30( trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recuso, que terá efeito suspensivo até primeira assembléia geral, caso o Regimento do conselho de Ética não definir outros procedimentos.

**Art. 12º** - A exclusão do cooperado será feita pela dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso e permanência na Cooperativo.

**Parágrafo Primeiro** – As obrigações do cooperados falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em fase a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porem, após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Segundo** – Aos herdeiros do cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na Cooperativa e a eles os débitos e créditos pertencentes ao extinto.

**Art. 13º** - A responsabilidade de cooperado para os demitidos, eliminados ou excluídos, somente termina na data da aprovação pela Assembléia Geral de cooperados, do balanço e contas do exercício em que se deu o fato.

**Art. 14º** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito á restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

**Parágrafo Primeiro** – A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, balaço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo** – O conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja em parcelas iguais e mensais a partir do exercício em que o cooperado tenha sido desligado.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a

estabilidade econômica da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.



**Parágrafo Quarto** – No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, obedecido o parágrafo primeiro do artigo 12º e parágrafo primeiro do artigo 15º.



**Parágrafo Quinto** – Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que seja aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade

**Parágrafo Sexto** – No caso de readmissão, ressalvadas as disposições contrárias deste estatuto, o cooperado integralizará, à vista e atualizado, o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

## Capítulo IV

### Do Capital Social

**Art. 15º** - O capital social da Cooperativa é não limitado quanto ao Máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto, ser inferior a R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Art. 16º** - O capital é constituído em quotas-partes de valor de 1,00 (um real) cada uma, e todo seu movimento de subscrição, integralização, restituição e transferência deverá ser sempre escriturado no livro de Matrícula.

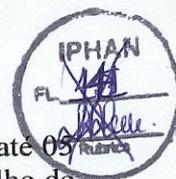
**Art. 17º** - O cooperado, ao ser admitido, deverá subscrever a quantidade de 100. (cem) quotas-partes. Poderá haver uma variação para maior de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, devendo ser respeitado o limite máximo estabelecido no Art. 18º Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Primeiro** – O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as demais formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de administração que, que entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da Cajuespi;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo

**Art. 18º** - As quotas-partes poderão ser integralizadas à vista, de uma só vez, ou em até 05 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas, ou por meio de contribuição do Conselho de Administração.



**Parágrafo Primeiro** – A quota-parte, que não poderá pertencer a mais de um cooperado, é intransferível e não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros, e ainda, serve de base para créditos na sociedade, respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo cooperado com a mesma.



**Parágrafo Segundo** – As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, com a previa autorização do Conselho de Administração. Entretanto, nenhum cooperado poderá ter menos de 01(uma) quota parte ou subscrição superior a 1/3 (um terço) do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – Nos ajustes de contas com os cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas a integralização das quotas-partes de capital.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrição, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do governo.

**Parágrafo Sexto** – A cajuéspi distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

## Capítulo V

### Da Estrutura Geral

**Art. 19º** - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á pôr deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral de Cooperados,
- II Conselho Fiscal, e
- III Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – A criação de órgão para a consecução dos objetivos sociais estatuídos nos incisos do Art. 2º, assim como as suas respectivas funções e atribuições, será objetivo de ato normativo próprio elaborado e baixado pelo Conselho de Administração, e far-se-á na medida em que o vulto de atividade atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

## Capítulo VI

### Da Assembléia Geral dos Cooperados

**Art. 20º** - Da Assembléia Geral dos Cooperados – Ordinário ou Extraordinário – é o órgão supremo da sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral dos Cooperados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pôr edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior freqüência dos cooperados, publicado em jornal de circulação na área de atuação da Cooperativa, comunicação aos cooperados por intermédio de circulares ou de outros meios de comunicação, que comprove sua entrega e recebimento.

**Art. 22º** – A convocação da Assembléia Geral dos Cooperados será feita:

- I pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração;
- II pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; e
- III pôr 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Do Edital de Convocação deverá constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ, seguida pela expressão “Convocação da Assembléia Geral dos Cooperados”, “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;
- b) dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo justificado, deverá ser sempre o da sede social;
- c) a seqüência numérica da convocação;
- d) a especificação da ordem do dia;
- e) número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do “quorum” de instalação; e
- f) a assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos 04 (quatro) primeiros signatários do documentos que a solicitou.

**Parágrafo Segundo** – A Assembléia Geral de Cooperados será presidida:

- a) pelo presidente, auxiliado pelos Conselheiros, um deles como Secretario;





- b) por um Cooperados, aclamado na ocasião, auxiliado por Secretario por ele escolhido, nas que não forem convocadas pelo Presidente, devendo ser convidados para a composição da mesa os signatários do Edital de convocação respectivo; e
- c) por um Cooperado, aclamado na ocasião, auxiliado por Secretario por ele escolhido, nas que forem discutidos os balanços e contas

**Parágrafo Terceiro** – Por motivo imperioso, devidamente justificado, a ausência do Presidente será suprida por outro Conselheiro de Administração indicado pelo próprio Conselho.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral dos Cooperados instalar-se-á em:

- I 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar;
- II 2ª (segunda) convocação, 01 (uma) hora após, com a presença da metade mais 1 (um) dos cooperados; e
- III 3ª (terceira) convocação, 01 (uma) hora após a 2ª (segunda), com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número dos cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

**Parágrafo Segundo** – Constatada a existências de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de Presenças mediante termo que contenha a declaração do numero dos cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondentes, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

**Parágrafo Terceiro** – Não havendo o “quorum” para a instalação da assembléia Geral dos Cooperados convocada nos termos dos incisos deste Artigo, será feita uma serie de 03 (três) convocações, em editais distintos, com o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma.

**Parágrafo Quarto** – Pendurando a existência de “quorum” mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

**Art. 24º** - As deliberações e decisões da Assembléia Geral dos Cooperados serão aprovadas pela maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado o direito a 01 (um) voto e a votação será:

- I pelo voto secreto;

II pôr aclamação, se assim decidir o plenário; e

III sempre pôr escrutínio secreto, quando para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Em regra, as deliberações serão tomadas por voto secreto, mas o plenário poderá optar pela aclamação..

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembléia Geral dos Cooperados somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

**Parágrafo Terceiro** – O que ocorre na Assembléia Geral dos Cooperados deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Secretário, Presidente, por uma comissão composta por 05 (cinco) membros designados pelo plenário e por cooperados presentes que o quiserem fazer.

**Art. 25º** - Fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral o cooperado que:

I tenha sido admitido após a convocação da mesma; e

II seja sido empregado da Cooperativa ate a aprovação, pela Assembléia Geral dos Cooperados , das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão de trabalho.

III infringir qualquer disposição do Art. 8º deste estatuto.

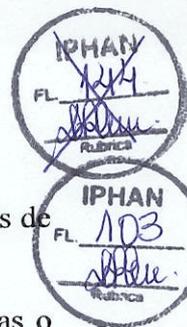
**Parágrafo Primeiro** – Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram-se de maneira direta ou indireta, mas participam dos debates.

**Parágrafo Segundo** – O cooperado não poderá participar dos debates em deliberações que tenha interesse oposto aos da Cooperativa.

**Parágrafo Terceiros** – Na Assembléia Geral em que forem apreciados e discutidos balanços e contas, logo após a leitura do relatório do conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do conselho Fiscal, o Presidente suspendera os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma da alínea “c”, do Parágrafo Segundo, do Art. 23º, escolha um cooperado para dirigir os trabalhos, e com os demais membros do Conselho de Administração deixará a mesa, permanecendo contudo à disposição do plenário para esclarecimentos.

**Art. 26º** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e do presente Estatuto, contado o prazo da data da realização da mesma.

**Art. 27º** - É de competência das assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a distribuição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



a) Da Assembléia Geral de Cooperados – Ordinária

**Art. 28º** - A Assembléia geral de cooperados – Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, de ocupantes de sociais;
- II fixação de honorários, “pro – labore”, verbas de representação e cédula de presença para os ocupantes de cargo sociais;
- III pronunciamento sobre programas de trabalho elaborados pelo Conselho de Administração;
- IV deliberação sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, compreendendo o relatório da Gestão, Balanço Geral, Demonstrativo das Contas de sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- V deliberação sobre o destino das sobras e o rateio das Perdas; e
- VI deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do Art. 30º, sobre todos os assuntos de interesses da Cooperativa.

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselhos de Administração e Fiscal, não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos II, III e IV.

**Parágrafo Segundo** - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e contas dos órgão de Administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

b) Da Assembléia Geral dos Cooperados - Extraordinária

**Art. 29º**- A Assembléia geral dos Cooperados – Extraordinária, reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados no Edital de Convocação, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

- I reforma estatutária;
- II fusão, incorporação ou desmembramento;

- III mudanças de objetivo da Cooperativa;
- IV dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes; e
- V deliberações sobre as contas dos liquidantes.



**Parágrafo Único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este Artigo.



c) Do Processo Eleitoral.

**Art. 30º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, conduzirá o processo eleitoral, criando um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética e Qualidade, cuja atribuições estão previstas no Regimento Interno.

**Art. 31º** - O presidente da Assembléia geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Primeiro** – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou fiscal exercerão os cargos somente ate o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Parágrafo terceiro**- A posse sempre ocorrerá na Assembléia geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do dia.

**Art. 32º**- Não se efetivada nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogada pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca alem de 90 (noventa) dias.

**Art. 33º** - São inteligíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos da Cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

## Capítulo VII

### Do Conselho da administração



**Art. 34º**- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral dos cooperados, para um mandato de 2 (dois) anos, composta pôr um Conselheiro Diretor Presidente, 01 (um) Conselheiro Diretor Administrativo e 01 (um) Conselheiro Diretor Financeiro e Comercial, sendo obrigatória, ao termino de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.



**Parágrafo Primeiro** – Não podem fazer parte do conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 55º deste Estatuto, os parentes entre si até 2 (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses cargo público eletivo.

**Parágrafo Segundo** – Nos impedimentos pôr prazo de até 90 (noventa) dias, o Conselheiro Diretor Presidente será substituído pelo Conselheiro Diretor Financeiro; o Conselheiro Diretor Financeiro será substituído pelo Conselheiro Diretor Administrativo e o Conselheiro Diretor Administrativo será substituído pelo Conselheiro Diretor Financeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Diretor Presidente em exercício, convocará Assembléia Geral Extraordinária para preencher os cargos vagos

**Parágrafo Quarto** – Se ficarem vagos, pôr qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o Conselho Diretor Presidente em exercício, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral dos cooperados para o devido preenchimento.

**Parágrafo Quinto** – Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Parágrafo Sexto** – Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho de Administração que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 35º** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II deliberar validamente com a presença da maioria dos votos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 36º** - Compete ao conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados



**Parágrafo Primeiro** – No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



- I acompanhar as operações e serviços, orientando quanto a qualidade, quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- II estabelecer, em Instruções ou regulamentos, sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições das leis, dente Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venha a ser expedidas de suas reuniões;
- III determinar taxa de administração destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- IV avaliar e providenciar a montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- V contratar mão de obra especializada quando for caso;
- VI contratar gerentes, técnicos, contadores, fora do quadro social e fixar normas para a admissão dos demais empregados;
- VIII fixar normas de disciplina funcional
- IX julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperados contra decisões disciplinares;
- X avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados ou cooperados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XI estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- XII contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- XIII indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico – financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XV fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo da cooperativa;
- XVI deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- XVII deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do art. 7º;

XVIII adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimônio da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;



XIX contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o valor fixado pelo Regimento Interno;



XX zelar pelas leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das legislações trabalhista e fiscal;

XXI propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados e cooperados, pesquisar documentos, afim de dirimir as duvidas eventualmente existentes.

**Parágrafo Terceiro** – O conselho de Atração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionário graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**Parágrafo Quarto** – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 37º** - Ao Conselheiro Diretor Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- III assinar os cheques bancários conjuntamente com outro Conselheiro;
- IV assinar, conjuntamente com o Conselheiro Diretor Administrativo e, na falta deste com outro Conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados ;
- VI apresentar á Assembléia Geral Ordinária, o relatório de gestão, o balanço anual, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VII representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VIII elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

**Art. 38º** - Ao Conselheiro Diretor Financeiro cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Conselheiro Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias além das seguintes atribuições:

I acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar conveniente;

II assinar conjuntamente com Conselheiro Diretor Presidente ou com o Conselheiro Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.

III substituir o conselheiro Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

**Art. 39º** - Ao Conselheiro Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;

II assinar conjuntamente com o Conselheiro Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III assinar, conjuntamente com o Conselheiro Diretor Presidente ou Conselheiro Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;

IV substituir o Conselheiro Diretor Financeiro nos seus Impedimentos.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 40º** - O Conselho fiscal, órgão colegiado colateral da administração da Cooperativa, é composto pôr 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes todos cooperados, eleitos em Assembléia Geral dos Cooperados para mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao termino, a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

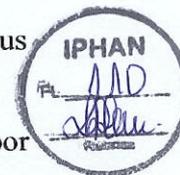
**Parágrafo Primeiro** – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 03 (três) membros.



**Parágrafo Segundo** – Na primeira reunião, quando da posse, se escolherá entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário para lavratura de atas.



**Parágrafo Terceiro** – As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral dos cooperados.



**Parágrafo Quarto** – As ausências do Coordenador e/ ou secretario, serão supridas por substituto escolhido na ocasião, entre os outros membros titulares ou suplentes.

**Parágrafo Quinto** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, exaradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 03 (três) membros presentes.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o conselho de Administração convocará a Assembléia Geral dos cooperados para o preenchimento, e os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

**Parágrafo Sétimo** – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 34º deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Parágrafo Oitavo** – O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética e Qualidade.

**Art. 41º** - compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando os livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções e atribuições:

- I examinar mensalmente o saldo do numerário existente em caixas e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- II examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balaço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia dos cooperados;
- III verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos de cooperativismo.
- V verificar se as operações realizadas e se a produção corresponde em volume, qualidade e valor às previsões feitas e á conveniência econômico-financeira da Cooperativa;

VI verificar se recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos estão sendo com pontualidade;



VII certificar-se da regularidade das reuniões do Conselho Administrativo e se existem cargos vagos em sua composição;



VIII verificar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;

IX informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos e análise, denunciando a este e à Assembléia Geral dos cooperados irregularidades constatadas;

X convocar, se ocorrerem motivos graves e urgentes, Assembléia Geral dos cooperados;

XI Averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XII examinar os balancetes outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembléia Geral;

XIII dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIV conduzir o processo eleitoral conforme Art. 30º e o estabelecido no Regimento Interno, coordenando os trabalhos da eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembléia Geral e do conselho Deliberativo e, se houver, o Conselho de Ética e o de Qualidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização previa do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir o cumprimento das determinações deste órgão;

**Parágrafo Segundo** – Poderá o Conselho Fiscal, no cumprimento de suas atribuições e com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado e valer-se de relatórios e informações de serviços independentes de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## Capítulo IX

### Dos livros e da contabilidade

**Art. 42º** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

- I matricula;
- II atas das assembleias gerais;
- III atas do conselho de Administração;
- IV atas do Conselho Fiscal;
- V presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

b) autenticados pela autoridade competente:

- I fiscais;
- II contábeis

**Parágrafo Único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente enumeradas.

**Art. 43º** - No livro de Matricula, os cooperados serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.
- IV assinatura de duas testemunhas.

## Capítulo X

### Dos Fundos, Balanço Geral, Despesas, Sobras e Perdas

**Art. 44º** - A Cooperativa constituirá obrigatoriamente:

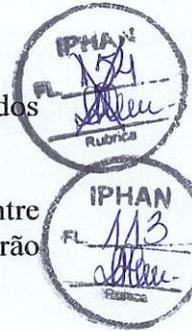
- I Fundo de Reserva destinado a reparar perdas do exercício e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10 % (dez por cento), das sobras líquidas do exercício; e
- II Fundo de Assistência Técnicas Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Além dos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral dos cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



**Parágrafo Segundo** – Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convenio com entidades publicas e privadas.

**Parágrafo Terceiro** – Os fundos enumerados nos I e II deste artigo são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, seus saldos serão transferidos conforme estabelecido em lei.



**Art. 45º** - Alem das taxas fixadas no Artigo anterior, revertem em favor desses fundos:

I Fundo de Reserva: os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos, e os auxílios de doações sem destinação especial; e

II Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES: os resultados das operações com atos não cooperativos, os resultados positivos da participação da Cooperativa em sociedade não cooperativa, e os auxílios, legados e doações.

III Fundo de Desenvolvimento Tecnológico

**Art. 46º** - O balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações;

**Art. 47º** - As despesas da sociedade, apuradas separadamente para os efeitos do disposto neste Artigo, serão cobertas:

I As despesas administrativas, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da sociedade durante o exercício.

II As despesas operacionais diretas e indiretas, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhes deram causa.

**Art. 48º** - As sobras liquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas estatuídas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral de Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações que houverem realizado com a Cooperativa.

**Art. 49º** - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

## CAPITULO XI

### Da Dissolução e da liquidação

**Art. 01º** – A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente, de pleno direito, quando:

I assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os presentes, com direito a voto, totalizando o numero mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados, nos se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II tenha alterado sua forma jurídica;

III o numero de cooperados reduzir-se a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Art. 16º, e não sejam restabelecidos até a Assembléia Geral de cooperados subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses;

IV ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado

**Art. 51º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral de Cooperados esta nomeará 01 (um) ou mais liquidantes, e 01 (um) Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**Parágrafo Único** – A Assembléia geral de Cooperados nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Art. 52º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar denominação da sociedade seguida da expressão “Em liquidação”.

**Art. 53º** - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 54º** - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, perduram ate a data da realização da Assembléia Geral de Cooperados – Ordinária, que corresponda ao exercício social em que tais mandatos findam-se.

**Art. 55º** - Os ocupantes dos cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da





Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Primeiro** – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada pôr cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover a sua responsabilidade;

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade respondera pelo atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Parágrafo Quarto** – Os participantes de ato ou operação social, em que seja ocultada a natureza da Cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 56º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e homologados, ou não, na primeira Assembléia Geral de Cooperados que se realizar.

VISTO

Modesto de Brito Melo

OAB 1197/81

Cpf 014.517.233-34

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 29 de agosto de 2005 e registrado na Junta Comercial do Piauí em 15 de dezembro de 2005 sob o numero 22400004494.